DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12076/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/28059/2016
PROTOCOLO	: 1760538
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS
JURISDICONADO (S)	: AHMAD HASSAN GEBARA
CARGO (S)	: DIRETOR- PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°18/2016
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 364/2016
CONTRATADO(S)	: NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA
VALOR INICIAL	: R$ 172.217,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação n° 28/2016, da celebração do Contrato Administrativo n. 364/2016, entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa Newtesc Tecnologia E Comércio Eireli – EPP, e da execução financeira da contratação, tendo como objeto aquisição de material de sinalização de trânsito semafórica", bem como da execução financeira da contratação.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da Análise n. 6254/2018 (pç. 28 fls. 158-163), nos seguintes termos:

> a) Regularidade da contratação direta Inexigibilidade nº 18/2016 realizada pelo Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 364/2016, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.
>
> c) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 364/2016, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3091/2019** (pç. 29 , fls. 164-165), opinando nos seguintes termos:

> Ao analisar os autos é possível constatar que as exigências da IN 35/2011, da Resolução nº 54/2016, da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02 foram cumpridas na realização da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2016, da formalização do Contrato nº 364/2016 e da respectiva execução financeira. Desta forma, esta Procuradoria de Contas pronuncia-se pela LEGALIDADE E REGULARIDADE de todas as fases da inexigibilidade em análise, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica 1ª Inspetoria de Controle Externo (1° ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

A- INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 18/2016

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 18/2016, encontra fundamento na regra do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666 de 1993.

B- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 364/2016

O Contrato Administrativo n° 364/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais relacionados no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 2011 (vigente na época).

C- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira da contratação, elaborada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (pç. 28, fl. 162):

VALOR TOTAL DO CONTRATO (CT)	R$ 172.217,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 172.217,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 172.217,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 172.217,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre o valor do contrato e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento), em conformidade com as normas da Lei (federal) n. 4.320/64.

Outrossim, verifico que consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato (pç. 25, fl. 148), dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas do contrato, consignando que a execução encerrou-se em 25/11/2016, no valor de R$ 172.217,00.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas e **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2016, da celebração do Contrato Administrativo n. 364/2016,** entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados e a empresa Newtesc Tecnologia E Comércio Eireli – EPP**, bem como da execução financeira da contratação.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC